



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO
Gestão 2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020-Inex

OBJETO: Contratação de Serviços de Contabilidade Pública Assessoria e Consultoria, junto a esta Câmara Municipal de Figueirópolis – TO, no exercício/2020.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II, c/c art. 13.

Figueirópolis – TO
Janeiro/2020



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

001/2020 – Inex

Data: 14/01/2020

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Objeto: Contratação de serviços especializados de: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.

Dotação Orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 10.

Fornecedor: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA – ME

Valor Global: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



TERMO DE ABERTURA

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal, para execução dos serviços de: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a contratação de contador ou empresa de serviços contábeis para execução de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal.

Figueirópolis - TO., 14 de janeiro de 2020.

RIDJALVA DANTAS BATISTA
Diretora Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS. 005
<i>[Handwritten signature]</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS (art. 14 da Lei nº 8666/93)

1. DEMANDANTE:

1.1 - Câmara Municipal de Figueirópolis – TO.

2. OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação de serviços contábeis à **Câmara Municipal de Figueirópolis – TO.** cujas especificações e quantitativos, de acordo com item 06, deste Termo de Referência.

3. RECURSOS VINCULADOS

3.1 Não.

4. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a execução do serviço técnicos especializado de assessoria e consultoria contábil, justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE e **Câmara Municipal de Figueirópolis – TO.**

4.1 – Justifica-se a contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil na apuração dos balancetes mensais de 2020, para atendimento das necessidades de responsabilidade deste ente municipalista, pelo período de 12 (Doze) Meses.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Sub-Item	Departamento
0001.0001.01.031.0001.2001	33.90.39	10		Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR ITEM
01	12	SV	1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2020; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;		

7. VALOR ESTIMADO

7.1 – De acordo com a tabela Sescap anexada a este, o valor total **mínimo estimado** para a realização destes serviços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e**, com base nos orçamentos fornecidos por profissionais do setor de Contabilidade Pública, temos **a média estimada de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a referida contratação, estando, portanto, dentro da média mínima apurada pela Sescap.**

8. PRAZO PARA ENTREGA

8.1 – Os Serviços deverão ser realizados e entregues, conforme os prazos determinados pela legislação em vigor.

9 LOCAL DE ENTREGA

9.1 O serviço será realizado na sede da contratante, com o suporte necessário do escritório da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar a Câmara Municipal de Figueirópolis – TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2. Manter informada a Câmara Municipal de Figueirópolis – TO, quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;

10.3. Entregar com pontualidade os serviços;

10.4. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

10.5. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

10.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE;

10.7. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020**



10.8. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

10.9. Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo TCE/TO e demais órgãos fiscalizadores.

10.10. Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

10.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.12. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

10.13. Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

10.14. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da Câmara Municipal.

11.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO.

11.4. Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

11.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

11.6. A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

11.7. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

11.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS	008
	<i>R</i>

12. SETOR SOLICITANTE

Data: **14/01/2020.**

RIDJALVA DANTAS BATISTA
Diretora Legislativa

13. ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, como ordenador de Despesas, para os fins do art. 16, inciso II da LC nº 101, de 04/05/2000, que a Presente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentária.

Data: **14/01/2020.**

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

ANEXO 1 - Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins

01.00.00 Contabilidade Municipalista				
01.01.00 Câmara Municipal				
01.01.01	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	3.846,03	reais mensal;
01.01.02	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	4.495,20	reais mensal;
01.01.03	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	5.202,87	reais mensal;
01.01.04	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	5.630,71	reais mensal;
01.01.05	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	5.896,24	reais mensal;
01.01.06	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	6.333,32	reais mensal;
01.01.07	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	6.800,46	reais mensal;
01.01.08	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	7.318,99	reais mensal;
01.01.09	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	7.867,59	reais mensal;
01.01.10	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	8.214,67	reais mensal;
01.01.11	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	8.493,24	reais mensal;
01.01.12	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	8.814,63	reais mensal;
01.01.13	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	9.110,34	reais mensal;
01.01.14	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	9.474,55	reais mensal;
01.01.15	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	9.770,26	reais mensal;
01.01.16	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	10.160,16	reais mensal;
01.01.17	Câmara Mun. de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	10.438,73	reais mensal;
01.01.18	Câmara Mun. de Município com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	10.794,38	reais mensal;

No caso de entidades "Câmaras Municipais" com receita "duodécimo" à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.02.00 Prefeitura Municipal				
01.02.01	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	8.609,58	reais mensal;
01.02.02	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	9.935,22	reais mensal;
01.02.03	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	10.514,04	reais mensal;
01.02.04	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	11.149,86	reais mensal;
01.02.05	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	11.737,72	reais mensal;
01.02.06	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	12.437,48	reais mensal;
01.02.07	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	13.017,36	reais mensal;
01.02.08	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	13.725,11	reais mensal;
01.02.09	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	14.304,99	reais mensal;
01.02.10	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	14.996,76	reais mensal;
01.02.11	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	15.490,34	reais mensal;
01.02.12	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	16.111,63	reais mensal;
01.02.13	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	16.690,10	reais mensal;
01.02.14	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	16.540,67	reais mensal;
01.02.15	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	17.847,05	reais mensal;



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

01.02.16	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	18.468,34	reais mensal;
01.02.17	Prefeitura Mun. de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	19.132,44	reais mensal;
01.02.18	Prefeitura Mun. de Mun. com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	19.925,02	reais mensal;

No caso de entidades "Prefeitura Municipais" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.03.00 Fundo Municipal de Saúde				
01.03.01	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	4.476,28	reais mensal;
01.03.02	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	4.941,16	reais mensal;
01.03.03	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	5.358,80	reais mensal;
01.03.04	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	5.938,35	reais mensal;
01.03.05	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	6.278,60	reais mensal;
01.03.06	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	6.726,52	reais mensal;
01.03.07	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	7.142,47	reais mensal;
01.03.08	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	7.590,38	reais mensal;
01.03.09	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	7.966,36	reais mensal;
01.03.10	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	8.382,29	reais mensal;
01.03.11	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	8.733,02	reais mensal;
01.03.12	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	9.178,68	reais mensal;
01.03.13	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	9.650,02	reais mensal;
01.03.14	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	10.095,67	reais mensal;
01.03.15	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	10.498,50	reais mensal;
01.03.16	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	11.089,74	reais mensal;
01.03.17	Fundo de Saúde de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	11.535,39	reais mensal;
01.03.18	Fundo de Saúde de Mun. com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	12.195,14	reais mensal;

No caso de entidades "Fundo Mun. de Saúde" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.04.00 Fundo Municipal de Educação				
01.04.01	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	4.470,97	reais mensal;
01.04.02	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	5.001,11	reais mensal;
01.04.03	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	5.350,82	reais mensal;
01.04.04	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	6.046,25	reais mensal;
01.04.05	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	6.246,64	reais mensal;
01.04.06	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	6.646,60	reais mensal;
01.04.07	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	7.046,55	reais mensal;
01.04.08	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	7.454,49	reais mensal;
01.04.09	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	7.846,47	reais mensal;
01.04.10	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	8.222,44	reais mensal;
01.04.11	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	8.587,44	reais mensal;
01.04.12	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	8.990,27	reais mensal;



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

01.04.13	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	9.478,74	reais mensal;
01.04.14	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	9.881,58	reais mensal;
01.04.15	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	10.310,10	reais mensal;
01.04.16	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	10.815,71	reais mensal;
01.04.17	Fundo de Educação de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	11.278,49	reais mensal;
01.04.18	Fundo de Educação de Município com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	11.852,58	reais mensal;

No caso de entidades "Fundo Mun. de Educação" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.05.00 Fundo Municipal de Assistência Social				
01.05.01	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 0,6	Mínimo de	3.257,15	reais mensal;
01.05.02	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 0,8	Mínimo de	3.801,30	reais mensal;
01.05.03	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 1.0	Mínimo de	4.086,93	reais mensal;
01.05.04	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 1.2	Mínimo de	4.468,63	reais mensal;
01.05.05	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 1.4	Mínimo de	4.790,76	reais mensal;
01.05.06	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 1.6	Mínimo de	5.078,74	reais mensal;
01.05.07	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 1.8	Mínimo de	5.422,67	reais mensal;
01.05.08	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 2.0	Mínimo de	5.734,62	reais mensal;
01.05.09	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 2.2	Mínimo de	6.018,61	reais mensal;
01.05.10	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 2.4	Mínimo de	6.262,62	reais mensal;
01.05.11	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 2.6	Mínimo de	6.341,98	reais mensal;
01.05.12	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 2.5	Mínimo de	6.607,70	reais mensal;
01.05.13	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 3.0	Mínimo de	6.967,63	reais mensal;
01.05.14	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 3.2	Mínimo de	7.241,93	reais mensal;
01.05.15	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 3.4	Mínimo de	7.541,91	reais mensal;
01.05.16	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 3.6	Mínimo de	7.918,96	reais mensal;
01.05.17	Fundo de Assistência Social de Mun. com índice de FPM 3.8	Mínimo de	8.231,79	reais mensal;
01.05.18	Fundo de Assistência Social de Município com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	8.604,57	reais mensal;

No caso de entidades "Fundo Mun. de Assistência Social" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.06.00 Instituto Municipal de Previdência				
01.06.01	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	3.127,87	reais mensal;
01.06.02	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	3.616,43	reais mensal;
01.06.03	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	3.950,66	reais mensal;
01.06.04	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	4.284,90	reais mensal;
01.06.05	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	4.653,40	reais mensal;
01.06.06	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	4.979,07	reais mensal;
01.06.07	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	5.403,23	reais mensal;
01.06.08	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	5.758,88	reais mensal;



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

01.06.09	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	6.046,02	reais mensal;
01.06.10	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	6.316,02	reais mensal;
01.06.11	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	6.474,76	reais mensal;
01.06.12	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	6.765,54	reais mensal;
01.06.13	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	7.120,87	reais mensal;
01.06.14	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	7.457,77	reais mensal;
01.06.15	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	7.803,88	reais mensal;
01.06.16	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	8.113,11	reais mensal;
01.06.17	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	8.468,41	reais mensal;
01.06.18	Instituto de Previdência de Município com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	8.777,67	reais mensal;

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

01.07.00 Entidade de Serviço Autônomo de Água e Esgoto				
01.07.01	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 0,6	Mínimo de	3.019,25	reais mensal;
01.07.02	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 0,8	Mínimo de	3.575,15	reais mensal;
01.07.03	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 1.0	Mínimo de	3.923,07	reais mensal;
01.07.04	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 1.2	Mínimo de	4.302,97	reais mensal;
01.07.05	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 1.4	Mínimo de	4.674,87	reais mensal;
01.07.06	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 1.6	Mínimo de	4.982,82	reais mensal;
01.07.07	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 1.8	Mínimo de	5.314,76	reais mensal;
01.07.08	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 2.0	Mínimo de	5.614,73	reais mensal;
01.07.09	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 2.2	Mínimo de	5.898,72	reais mensal;
01.07.10	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 2.4	Mínimo de	6.166,71	reais mensal;
01.07.11	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 2.6	Mínimo de	6.269,18	reais mensal;
01.07.12	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 2.5	Mínimo de	6.564,88	reais mensal;
01.07.13	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 3.0	Mínimo de	6.946,23	reais mensal;
01.07.14	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 3.2	Mínimo de	7.241,93	reais mensal;
01.07.15	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 3.4	Mínimo de	7.563,32	reais mensal;
01.07.16	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 3.6	Mínimo de	7.961,79	reais mensal;
01.07.17	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM 3.8	Mínimo de	8.274,62	reais mensal;
01.07.18	Entidade de Saneamento de Município com índice de FPM acima de 4.0	Mínimo de	8.647,38	reais mensal;

No caso de entidades "Institutos Municipais de Previdência" com receita à cima das medias apresentada à cima, os honorários deverão ser cobrados levando-se em consideração o valor do orçamento anual, de forma que o profissional seja remunerado de forma justa, sem que tragam prejuízos ao bom desempenho de suas atividades, onde serão aplicados valores das faixas superiores, para se aproximar da realidade orçamentária do ente contratante.

Para se estabelecer os honorários Contábeis a serem contratados com as demais entidades Municipais, não constantes nesta tabela, toma-se por base o valor do orçamento de outras entidades do mesmo município ao qual o profissional e/ou empresa está contratando;



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

FLS. 013

Pelos honorários de confecção da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado, fica ajustado um valor Mínimo igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Pelos honorários de elaboração e confecção das Leis Orçamentarias "LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias", "PPA - Plano Plurianual" e "LOA - Lei Orçamentaria Anual", fica ajustado um valor Mínimo igual à mensalidade dos honorários contábeis, que podem ser incluídos em um mesmo contrato;

Demais Serviços Contábeis e Obrigações Acessórias aos Entes Públicos Municipais

Prestação de Contas na Consolidação dos Dados Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional - SICONF

Relatório Resumido da Execução Orçamentaria - RREO	981,98
Relatório de Gestão Fiscal - RGF	981,98
CCO	389,80
Balanço Anual	1.648,87

Prestação de Contas do SIOPS - Sistema de Informações s/ Orçamento Público em Saúde

Prestações de Contas Bimestrais	914,77
Prestação de Contas Anual	1.716,84

Prestação de Contas do SIOPE - Sistema de Informações s/ Orçamento Público em Educação

Prestação de Contas Anual	1.964,11
---------------------------	----------

DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	694,17
--	--------

DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	1.619,28
--	----------

Constituição e/ou Alteração de CNPJ ou da Prefeitura e Suas Entidades	1.376,28
---	----------

Tomada de Contas Especial	
Valor Mínimo da Hora Profissional Trabalhada	217,82

Obs. No caso da Tomada de Contas Especial, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos pode haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.

Auditoria Independente	
Valor Mínimo da Hora Profissional Trabalhada	217,82

Obs. No caso da Auditoria Independente, os valores poderão sofrer alteração, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos pode haver necessidade de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços propostos.



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

FLS 014

Audiências Públicas de Prestação de Contas e Elaboração de Leis de Planejamento

Valor Mínimo para realização de Audiências Públicas de Prestação de Contas e Elaboração de Leis.

2.895,37

Assessoria e Consultoria Técnica em Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores

Valor Mínimo por item no atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores

691,77

Obs. O valor mínimo de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, para atendimento de diligências e interposição de recursos junto aos órgãos fiscalizadores é para cada item da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando se tratar de relatório de maior ou menor dificuldade profissional e quantidade de itens a serem atendidos.

Disposições Finais

O indicador de honorários é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC/TO., em conjunto ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins - Sescap/TO., anualmente, à consulta à Comissão dos Contadores Públicos Municipalistas do CRC/TO., por meio de pesquisa a ser encomendadas pelas entidades de classe, ou ainda por meio de atualização monetária por meio de índice oficial.

Os valores constantes nesta Tabela atualizar-se-ão pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de correção monetária, a critério das entidades já citadas no item anterior, e que promoverão a publicação, no valor em reais, através do Diário Oficial do Estado do Tocantins e nos sites das entidades relacionadas.

O CRC/TO., e o Sescap/TO., divulgarão esta tabela para seus contabilistas e empresas associados, no site das entidades e dando conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar a um valor de honorários que atendam a todos os portes de Municípios e suas entidades ordenadores de despesas, as entidades estão sendo classificadas pelo porte do Município, e o seu coeficiente de participação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM., conforme tabela disponível abaixo.

Variação do IGP-M no período			
2014	2015	2016	2017
2,66%	10,54%	7,16%	-1,41%

Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior*

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0.6
De 10.189 a 13.584	0.8
De 13.585 a 16.980	1.0
De 16.981 a 23.772	1.2
De 23.773 a 30.564	1.4
De 30.565 a 37.356	1.6



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - Sescap/TO.

Fone/Fax: (63) 3224-7194 / sescap@sescapto.org.br

De 37.357 a 44.148	1.8
De 44.149 a 50.940	2.0
De 50.941 a 61.128	2.2
De 61.129 a 71.316	2.4
De 71.317 a 81.504	2.6
De 81.505 a 91.692	2.8
De 91.693 a 101.880	3.0
De 101.881 a 115.464	3.2
De 115.465 a 129.048	3.4
De 129.049 a 142.632	3.6
De 142.633 a 156.216	3.8
Além de 156.216	4.0

* O Coeficiente de Participação dos Municípios do Interior, é definido pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Municipalista nº xxxx/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.152.996/0001-86**, com sede à **AV. BERNARDO SAYÃO, S/Nº, CENTRO, CEP: 77.465-000**, em **FIGUEIRÓPOLIS – TO**, representada por seu presidente Vereador **TAKASSIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **014.290.011-78** e RG nº **855.401 SSP/TO**, ora denominado **CONTRATANTE** e

(Qualificação da empresa/escritório contábil/contador), ora CONTRATADO(A).

As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na CLÁUSULA PRIMEIRA será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;

Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratante**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela **Contratante**, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante.

As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO., e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: R\$ XXXXXXXX (extenso), a serem pagos em 12 (doze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$ XXXXXXXX (extenso), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês.

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após, a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC., adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- SESCAP/TO.

CLÁUSULA SETIMA – CLASSIFICAÇÃO CONTABIL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**
0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, **Fonte:** 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de Dezembro de 2020.**

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)
Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Câmara Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da contratante, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Figueirópolis – TO., XX de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA

Contratante/Presidente da
Câmara Municipal de Figueirópolis – TO

Contratado(a)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS	022

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

Empresa: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
Endereço: RUA B, Nº 37, SALA 02, QD 02, LT 36, LOTEAMENTO JD SÃO LUCAS, GURUPI - TO
CNPJ/CPF: 32.283.738/0001-08
CIDADE: GURUPI - TO

PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CÂMARA M. DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

CONFORME SOLICITADO APRESENTAMOS OS VALORES ABAIXO PARA FINS DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NA REFERIDA CONTRATAÇÃO:

Item	Un.	Quant.	Discriminação do Material/ Serviço	Valor Global
01	Parc.	12	1.1 - Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 - Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 - Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à dezembro de 2020; 1.4 - Conciliação contábil e bancaria; 1.5 - Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 - Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;	R\$ 57.600,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, E SEISCENTOS REAIS)

O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE NO PRAZO 60 (sessenta) DIAS, A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO.

AGRADECEMOS A ATENÇÃO, REITERAMOS VOTOS DE ESTIMA E APEÇO.

Gurupi - TO., - TO, 14 de janeiro de 2020.


BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 32.283.738/0001-08

32.283.738/0001-08
BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Rua B, Qd.02, Lt.36, Sala 02 nº 37
Jd São Lucas CEP:77.433-200
GURUPI-TO

ORÇAMENTO

INTERESSADO CAMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.

APRESENTAMOS ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO:

- 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental;
- 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2020;
- 1.4 – Conciliação contábil e bancaria;
- 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF;
- 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, o seguinte orçamento:

VALOR PROPOSTO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – (GLOBAL/12 PARCELAS/2020);

O VALOR TOTAL ORÇADO PARA O REFERIDO SERVIÇO ACIMA, É NO MONTATE DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PROPOSTA VALIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Gurupi – TO., – TO, 14 de janeiro de 2020

ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA
JOÃO GOMES DE AMORIM

13.508.075/0001-20
ACP AMORIM CONTABILIDADE
PÚBLICAS/S LTDA
Av. Ceará, nº2321
Centro CEP: 77 410-050
GURUPI-TO



**JF serviços
Contábeis**

FLS. 025
R

APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

PREZADOS SENHORES,

A PEDIDO ENCAMINHAMOS A APRECIÇÃO DE VOSSA SENHORIA, ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, no ano/2020.

OS SERVIÇOS SERAO EXECUTADOS ESTAO DE ACORDO COM ABAIXO DESCRITO:

1.1 SERVIÇOS GERAIS.....R\$ 62.400,00

- a) Assessoria e Consultoria Contábil Governamental;
- b) Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes;
- c) Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2020;
- d) Conciliação contábil e bancaria;
- e) Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF;
- f) Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

Valor GLOBAL do orçamento para os serviços acima: R\$ 62.400,00

Este orçamento terá validade de 60 (sessenta) DIAS.

No mesmo já está incluído todos os impostos, e encargos que incidem sobre a contratação.

Gurupi – TO., 14 de janeiro/2020


JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA – ME
CNPJ/MF 24.451.515/0001-76

24.451.515/0001-76
JOSÉ FELIX DIAS DA SILVA EIRELI
Av. Goiás, nº 1169
Centro CEP: 77.410-010
┌ GURUPI-TO ─┘



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS.	027

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr. DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Assunto: Contratação de serviços de contabilidade.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para solicitar-lhe informação acerca da existência de dotação orçamentário para a contratação de contador ou empresa de serviços contábeis para execução de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal, para o período de janeiro à dezembro de 2020, conforme detalhamento do Termo de Referência e Minuta de Contrato acostados aos autos.

Figueirópolis - TO., 14 de janeiro de 2020.

RIDJALVA DANTAS BATISTA
Diretora Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Do: Diretor Financeiro da Câmara Municipal

Para: Sra. Diretora Legislativa

Em relação solicitação da Secretária da Câmara, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação de contador ou empresa de serviços contábeis para execução de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal, para o período de **janeiro à dezembro de 2020**, conforme detalhamento do Termo de Referência e Minuta de Contrato acostados aos autos.

Informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

Dotação Orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Figueirópolis – TO., 14 de janeiro de 2020.

THIAGO SILVESTRE MAGALHÃES
Diretor Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Assunto: Contratação de Serviços de Contabilidade.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta Câmara Municipal necessita efetuar a contratação de contador ou empresa de serviços contábeis para execução de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal, para o período de **janeiro à dezembro de 2020**, conforme detalhamento do Termo de Referência e Minuta de Contrato acostados aos autos.

Assim, tendo em vista a inexistência de Contadoria devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa deste Poder Legislativo, é premente a necessidade na contratação de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2020.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação de departamento contábil no âmbito do Legislativo por questões orçamentárias e operacionais.

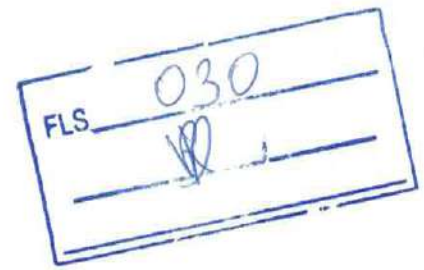
Oportunamente, informo que o senhor Diretor Financeiro informou da existência de crédito orçamentário.

Figueirópolis – TO., 14 de janeiro de 2020.


RIDJALVA DANTAS BATISTA
Diretora Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



DESPACHO

Ante a solicitação da Secretária da Câmara e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da **RESOLUÇÃO nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno**, c/c a **RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017**, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para o **Setor de Licitação desta Casa de Leis** para estudo e análise sobre a possibilidade de contratação de Consultoria e Assessoria Contábil por meio de escritório especializado na área pública, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser de confiança do Gestor**, para prestar serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Contábil junto ao Poder Legislativo do Município de Figueirópolis – TO, para o Exercício de 2020.

Figueirópolis – TO., 15 de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS
PRESIDENTE: TAKASSIO DIAS DA SILVA - PP
GESTÃO 2020



PORTARIA N° 001/2020

"Designa servidora para substituir
Comissão de Licitação no exercício de
2020."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a
legislação em vigor, em especial da conferida pelo art. 51, § 1º
da Lei 6665/1993, e CONSIDERANDO,

A inexistência de servidores do quadro permanente desta
Câmara Municipal apto a exercer as atribuições de Comissão de
Licitação;

Que por tal razão, esta Câmara Municipal enquadra-se na
categoria de pequenas Unidades Administrativas, além de restar
patente a exiguidade de pessoal disponível;

Que tais circunstâncias configuram inexorável
excepcionalidade que autoriza a substituição de sobredita
Comissão por um único servidor formalmente designado pela
autoridade competente;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora nomeada **REDJALVA DANTAS
BERTIETA**, Diretora Legislativa desta Câmara Municipal, para
exercer, em substituição à Comissão de Licitação, todas as
atribuições inerentes à referida Comissão no exercício de 2020.

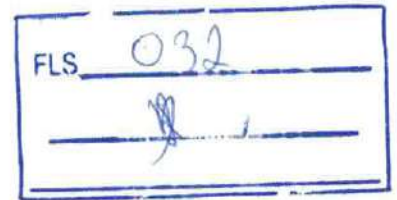
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de
Figueirópolis - TO, aos 02 do mês de Janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Na presente data chega a este setor de Licitação autos do processo por meio de inexigibilidade de licitação com vistas à Contratação de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, junto à Câmara Municipal de Figueirópolis por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a **afecção da notória especialidade na área pública**, e de **confiança do Gestor, em razão de inexistência do cargo de Contador**, e tendo em visto que tomamos conhecimento da emissão da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno – 13 de dezembro 2017; bem como RESOLUÇÃO 745/2019-Pleno TCE/TO, está Comissão Permanente de Licitação em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, **autua** o presente processo de Inexigibilidade de Licitação da seguinte forma:

Inexigibilidade Nº.....	001/2020-Inex
Objeto.....	Contratação de serviços técnicos especializados na assessoria contábil municipal, para execução dos serviços de: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2020 ; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.
Setor Solicitante.....	Diretora Legislativa
Diretora Legislativa	Ridjalva Dantas Batista
Data	20/12/14/01/2020

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 25, c/c art. 13, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Mediante as considerações acima e atendendo à solicitação da secretária da Câmara Municipal, determino a remessa do processo ao Presidente desta Casa de Leis para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93.

Ademais, por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do Gestor e demais membros do Poder Legislativo, em razão de inexistência do cargo de Contador da Câmara Municipal, procedo com a juntada aos autos das **RESOLUÇÕES nº 745/2019, 16/10/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017,**

Figueirópolis – TO., 14 de janeiro/2020

RIDJALVA DANTAS BATISTA
Responsável Setor de Licitação
Portaria nº 001/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO Nº 745/2019-PLENO

1. Processo nº: 5649/2019
 2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
 2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA
 CÂMARA DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE
 SERVIÇOS CONTÁBIL.
 3. Representante(s): MARLENE AIRES DE SOUZA - CPF: 27698580172
 MIYUKI HYASHIDA - CPF: 02021392805
 MIYUKI HYASHIDA
 4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ
 5. Órgão vinculante: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
 6. Relator: 3ª RELATORIA
 7. Distribuição: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB/TO Nº 5387)
 8. Proc.Const.Autos: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES
 9. Representante do MPC:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONHECIMENTO. JULGAR IMPROCEDENTE.

10. DECISÃO:

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada – Senhora Marlene Aires de Souza – atual Presidente da Câmara.

Considerando as manifestações da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas.

Considerando o objeto da Representação, noticiando possíveis práticas irregulares como Terceirização de Serviços Públicos, Indícios de prática antieconômica.

Considerando a manifestação do Coordenadoria de Análises de atos, contratos e fiscalização de obras e serviços de engenharia estampada no Parecer nº 226/2019.

Considerando a conclusão do Ministério Público de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas

↙ e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

10.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

10.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 16 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 16/10/2019 às 16:13:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

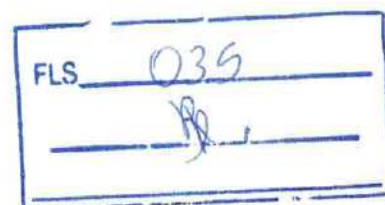
ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/10/2019 às 16:06:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30946 e o código CRC C19FE53

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.1. Em apreciação, Representação na qual a Senhora Miyuki Hyashida - Prefeita de Brejinho de Nazaré/TO - formula pedido cautelar de suspensão de vigência de contratação direta no presente exercício financeiro de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação realizada pelo Poder Legislativo municipal, ou para impedir aditamento de contrato, ou para a proibição de contratação com valor acima do praticado no mercado, e ainda, sem observância às exigências dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, fez um contrato de dispensa por três meses no valor mensal de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por meio do Processo de Dispensa 002/2019 e 003/2019, violando também os dispositivos da lei 8.666/93 e ao final requer a suspensão imediata da vigência do contrato, na sequência a conversão dos autos em tomada de contas especial, para que seja imputado débito à Representada - Senhora Marlene Aires de Souza - atual Presidente da Câmara.

10.2. Cumpre informar que o pedido cautelar foi indeferido por meio do Despacho nº 478/2019, devido à não comprovação do *fumus boni iuris*, sob o fundamento de que não se confirmou o descumprimento da Lei nº 8.666/93, bem como não confirmação do *periculum in mora*, por não comprovação de que os preços contratados superam os valores atualmente contratados pelo mesmo serviços nos municípios do Estado do Tocantins - evento 3.

10.3. Antes de adentrar no mérito, imprescindível destacar que a Representada não compareceu aos autos razão pela qual foi considerada revel, conforme atestado pelo Certificado de Revelia nº 334/2019-CODIL - evento 8.

10.4. Por tais motivos, passamos a análise dos pontos das irregularidades suscitadas inicialmente:

10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.

→ 10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento

administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários Advocatícios" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

10.7. Ainda, é pertinente citar que há harmonia de parâmetros entre a contratação de Contadores e a de Advogados. Nesta linha, transcrevo parte da Consulta acima citada, onde definiu que a contratação dos serviços advocatícios não deve ser fracionada entre os órgãos do Poder Executivo:

Impende destacar que a contratação de serviços advocatícios pela Prefeitura não deve ser fracionada, mas, sim, em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todo o Poder Executivo, incluindo os Fundos Municipais. Por outro lado, quando referida contratação se der no âmbito da Câmara Municipal, recomenda-se que o profissional ou escritório não coincida com aquele contratado pela Prefeitura, com objetivo de se estabelecer a devida autonomia e independência entre os poderes.

10.8. Sendo assim, pelo princípio da boa-fé objetiva, e de acordo com o art. 23 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, entendo que tal contratação não se traduz em violação à norma, e, dessa forma, não cabe a aplicação de sanção, mas tão somente de recomendação no sentido de que a gestora, doravante, cumpra os ditames da Consulta nº 7601/2017, inclusive, se adequando, sem tardança.

10.9. Ressalto, que a Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CAENG, no Parecer Técnico nº 226/2019, realizou pesquisa em outros Municípios e constatou que os preços contratados não estão superfaturados.

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. **conheça** da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, **julgue-a improcedente**, visto que, a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93;

11.2. determine que a Secretaria do Pleno proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

11.3. determine que sejam comunicadas da decisão as Senhoras Miyuki Hyashida – CPF nº 020.213.928-05 e Marlene Aires de Souza – CPF nº 276.985.801-72, pelo meio processual adequado;

11.4. após a certificação do trânsito em julgado desta decisão e cumprimento das determinações supra, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as

FLS

037

providências de mister.



Documento assinado eletronicamente por:

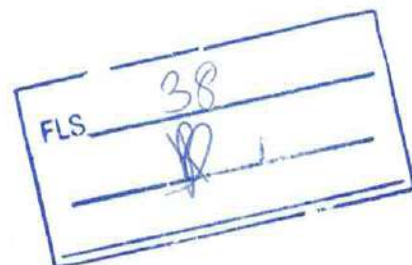
JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 16/10/2019 às 15:38:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

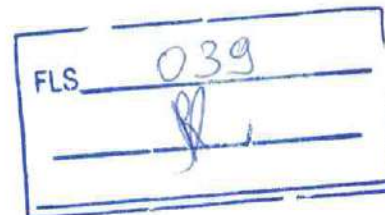


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 30937 e o código CRC A16C0EC

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.

Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br





RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE – PLENO

1. Processo nº: 7601/2017
2. Classe de assunto: 03 - Consulta
- 2.1. Assunto: 5 – Consulta acerca da possibilidade de contratação de serviços advocatícios especializados de assessoria jurídica com procedimento de inexigibilidade de licitação
3. Responsável: Manoel Silvino Gomes Neto – CPF: 246.749.151-04 – Gestor
4. Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins – CNPJ: 25.086.752/0001-48
5. Órgão: Prefeitura Municipal de Tocantínia – CNPJ: 02.070.712/0001-02
6. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
7. Representante do Ministério Público: Oziel Pereira dos Santos
8. Procurador constituído nos autos: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO – nº. 2583

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA DE TOCANTÍNIA. CONSULTA RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARTICULARES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE DO OBJETO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. RESPOSTA EM TESE. PUBLICAÇÃO

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº 7601/2017, que versam sobre consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, visando obter orientações sobre os seguintes pontos:

1 - Nos termos dos artigos 13, V e 25, II, da Lei 8.666/93 há possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, observando a capacidade técnica do contratado e os valores estabelecidos pelo órgão de classe?

2 - Em decorrência da sanção da novel Lei Federal nº 13.429/2017, que possibilita a "terceirização" de atividade fim, é lícito a contratação de assessoria jurídica (terceirizada) para municípios de pequeno porte, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, independentemente da criação da Procuradoria nos Municípios?

3 - A vetusta resolução nº 1093/2005 do TCE/TO, que determina a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratação de advogados



encontra-se em contradição com Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal da OAB, bem como com o art. 13, v, da Lei 8.666/93, pelo que, tal normativa interna não merece ser revista em relação aos procedimentos a serem adotados para a contratação de assessoria jurídica?

Considerando que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

Considerando, por fim, tudo que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em consonância com o parecer do Corpo Especial de Auditores e em parcial consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento nas disposições contidas no artigo 1º, XIX, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigos 151 e 152, do RITCE/TO, em:

9.1. Conhecer desta Consulta formulada pelo senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia-TO, por preencher os pressupostos legais de admissibilidade, definidos no artigo 150 e seguintes do RITCE/TO;

9.2. Esclarecer ao Consulente que a resposta à presente consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto, nos termos do art. 150, § 3º, e art. 152 do RITCE/TO;

9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.



Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

9.4. Modular os efeitos desta decisão, de modo que sua aplicação se dê a partir do ano de 2019 (dois mil e dezenove);

9.5. Revogar, na íntegra, os termos da Resolução TCE/TO nº. 1.093/2005, de 18 de outubro de 2005, proferida no Processo nº. 8987/2005, que trata de Consulta formulada pelo senhor José Jamil Fernandes Martins;

9.6. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, para que surta os efeitos legais necessários;

9.7. Determinar à Secretaria do Pleno – SEPLE, que remeta ao Consulente cópia do Relatório, Voto e Resolução;

9.8. Encaminhar, por fim, à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as anotações de mister e posterior encaminhamento à origem.

Presidiu o julgamento o Presidente, Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Os Conselheiros José Wagner Praxedes, André Luiz de Matos Gonçalves e os Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Substituto Alberto Sevilha, acompanharam o Relator, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Declarou-se impedido o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Esteve presente a Procuradora de Contas, Raquel Medeiros Sales de Almeida. O resultado proclamado foi por unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

FLS.	042
	<i>[Handwritten signature]</i>

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em
Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Processo Nº 001/2020 – INEX.


DESPACHO

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi – TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08**, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, **Sr.º. RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. **000955/0-0**, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público para atendimento das demandas deste Poder Legislativo.

Desta forma, determino: colha-se da pessoa acima indicada para manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a este ente, serviços técnicos profissionais de contabilidade governamental durante o exercício 2020. Juntamente ao pedido de proposta, determino que sejam enviados: (a) Termo de Referência, (b) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública Municipalista.

Figueirópolis/TO., 15 de janeiro de 2020.


TAKASSIO DIAS DA SILVA
Contratante/Presidente da
Câmara Municipal de Figueirópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS.	044
	<i>R</i>

PROPOSTA APRESENTADA

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020 - INEX.

SETOR DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2020 - INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS À CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS - TO. CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM ITEM 06, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2020 - INEX.

PROPONENTE:

a) Razão Social: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME

b) Endereço: RUA B, Nº 37, SALA 02, QD 02, LT 36, LOTEAMENTO JD SÃO LUCAS, GURUPI - TO

c) Telefone: (63) 3313-3211 E-mail: contaprubens@hotmail.com

d) CNPJ/MF: 32.283.738/0001-08

PELO PRESENTE SUBMETEMOS A APRECIÇÃO DE VOSSA SENHORIA, A NOSSA PROPOSTA, DECLARANDO QUE:

Nº.	Especificação	Quant.	Und.	Valor Global R\$
001	1.1 - Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 - Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 - Apuração dos balancetes mensais de Janeiro à Dezembro de 2020; 1.4 - Conciliação contábil e bancária; 1.5 - Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 - Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;	12	Parc.	57.600,00

Pelos serviços especificados acima nossa empresa cobrará o valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) que serão pagos de acordo com estipulado no termo de referência e na minuta do contrato.

32.283.738/0001-08

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Rua B, Qd.02, Lt.36, Sala 02 nº 37

Jd São Lucas CEP: 77.433-200

GURUPI-TO



E, EM CONSONÂNCIA AOS REFERIDOS DOCUMENTOS, DECLARAMOS AINDA:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- c) Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta;
- d) Estamos cientes e concordamos com os Termos do Processo de Inexigibilidade em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- e) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Gurupi - TO., 16 de janeiro/2020


BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME
Rubens Borges Barbosa
CRC 955/0

32.283.738/0001-08
BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
Rua B, Qd.02, Lt.36, Sala 02 nº 37
Jd São Lucas CEP:77.433-200
GURUPI-TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS. 047
[Handwritten signature]

**DOCUMENTAÇÃO
REGULARIDADE FISCAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS

048
[assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.283.738/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTAP CONTABILIDADE PUBLICA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R B	NÚMERO 37	COMPLEMENTO SALA 02 QUADRA02 LOTE 36		
CEP 77.433-200	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO JARDIM SAO LUCAS	MUNICÍPIO GURUPI	UF TO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTAPRUBENS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (63) 3313-3211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 10:14:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS. 049
[Handwritten Signature]

CONTRATO SOCIAL
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

Pelo instrumento particular de contrato social, "RUBENS BORGES BARBOSA", brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 476.572.601-06 e da CNH n.º 00503596871 DETRAN-GO, natural da cidade de Dueré-TO, nascido em 21/12/1968, filho de Antonio Barbosa da Silva e Raimunda Borges Barbosa, e "LUCAS DE ALENCAR BORGES", brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO, portador do CPF 035.856.741-60 e da CNH n.º 04853176498 DETRAN-TO, natural da cidade de Gurupi-TO, nascido em 04/09/1991, filho de Rubens Borges Barbosa e Maria Alencar Neta Borges, têm entre si, justos e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que se regerá por cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA** e terá sede e domicílio na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, nº 37, Sala nº 02, Loteamento Jardim São Lucas, CEP: 77433-200, Gurupi - TO

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
RUBENS BORGES BARBOSA	10.000	50	10.000,00
LUCAS DE ALENCAR BORGES	10.000	50	10.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo:

- Atividades de contabilidade;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Consultoria em tecnologia da informação;
- Serviços de instalação de equipamentos de informática e programas de computador;
- Reparação de manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB N° 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

FLS 050
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 24/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RUBENS BORGES BARBOSA**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de abrir, movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, aceitar, endossar e emitir títulos de créditos, solicitar financiamento e administrar todos os atos da sociedade. Autorizado-lhe o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. *K*

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. *R*

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Gurupi – TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Gurupi – TO, 17 de Dezembro de 2018



RUBENS BORGES BARBOSA



LUCAS DE ALENCAR BORGES

 JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB N° 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

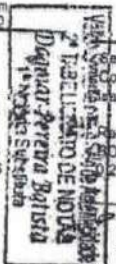
Selo: 128785AAA379010-OSP
Confirme Autenticidade: <https://gise.tjo.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379010&codigoValidacao=OSP>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: RUBENS BORGES BARBOSA, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,00

- [] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
- [] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
- [] Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]



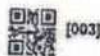
2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

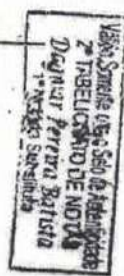
Selo: 128785AAA379007-MAI
Confirme Autenticidade: <https://gise.tjo.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicialPesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128785AAA379007&codigoValidacao=MAI>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: LUCAS DE ALENCAR BORGES, dou fé, GURUPI - TO Data: 18/12/2018 Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,00 Total: R\$ 2,00

- [] Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
- [] Dr. Nara Lúcia P. Batista-2ª SUBST.
- [] Edgar Pereira da Rocha-Esc. Aut.



[003]



FLS. 052
1



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 10:40 SOB Nº 17200598036.
PROTOCOLO: 180453211 DE 19/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805333083. NIRE: 17200598036.
BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/12/2018
www.simplifica.to.gov.br

FLS 053

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: TO-005668/PO-3
 NOME: LUCAS DE ALENCAR BORGES

FILIAÇÃO: RUBENS BORGES BARBOSA
 MARIA ALENCAR NETA BORGES

Lucas de Alencar Borges
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DE TOCANTINS

CATEGORIA: CONTADOR N° DO REGISTRO: TO-000955/PO-V
 NOME: RUBENS BORGES BARBOSA

FILIAÇÃO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 RAIMUNDA BORGES BARBOSA

[Assinatura]
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO: 04/08/1981 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: GURUPI-TO
 DIPLOMAÇÃO: 29/03/2008 CPF: 035.596.741-66 RG: 1124898 SSP-TO
 TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONADO)

FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UFPA
 Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 da Declaração Lei nº 9.250/96, do art. 1º da Lei nº 8.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/04/2017

[Assinatura]
 Selo: Cássio Costa Castro
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

NASCIMENTO: 21/12/1988 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: GURUPI-TO
 DIPLOMAÇÃO: 29/03/2008 CPF: 474.572.601-06 RG: 1.119.543 SSP-TO
 TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROFISSIONADO)

FUNDAÇÃO E CENTRO UNIVERSITÁRIO DA UFPA
 Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 da Declaração Lei nº 9.250/96, do art. 1º da Lei nº 8.206/75.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/02/2019

[Assinatura]
 Vânia Lábex de Silva
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
 Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP: 77405-110
 Fone: (63)351-3490

Selo: 128926AAA526577-WXR
 Confirme Autenticidade: <http://www.tjo.jus.br>
 Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. Data: 17/01/2020 Emol: R\$ 2,53, TFJ: R\$ 0,71 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,13, Total: R\$ 3,87

[014]

- Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escritora
 - Vanessa Alves de Sousa Dantas-Escritora
 - Raimundo Pereira da Costa-Tabelião

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
 Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP: 77405-110
 Fone: (63)351-3490

Selo: 128926AAA526578-IRY
 Confirme Autenticidade: <http://www.tjo.jus.br>
 Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. Data: 17/01/2020 Emol: R\$ 2,53, TFJ: R\$ 0,71 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,13, Total: R\$ 3,87

[014]

- Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escritora
 - Vanessa Alves de Sousa Dantas-Escritora
 - Raimundo Pereira da Costa-Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 52586

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 131388 - BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

CPF/CNPJ: 32.283.738/0001-08

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA B, SALA 02, Nr. 37, Qd. 02, Lt. 36, Bairro: JARDIM SAO LUCAS, GURUPI - TO

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2020.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira, 07 de Fevereiro de 2020 (30 dias).

EMITIDA: Quarta-feira, 08 de Janeiro de 2020 às 09:37:13

Código de Validação: 1094452586

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:
2664075

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

CNPJ 32.283.738/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA B, 37, JARDIM SÃO LUCAS - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 8 de Janeiro de 2020 - 09h 23m 19s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA**
CNPJ: **32.283.738/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:12:04 do dia 15/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2020.

Código de controle da certidão: **BC0B.A720.1EA3.2C7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

FLS

057



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.283.738/0001-08

Razão Social: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Endereço: R B 37 SALA 02 QD 02 LT 36 / JARDIM SAO LUCAS / GURUPI / TO /
77433-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2020 a 05/02/2020

Certificação Número: 2020010718250922419902

Informação obtida em 08/01/2020 09:31:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS.	058
	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.283.738/0001-08

Certidão nº: 762740/2020

Expedição: 08/01/2020, às 09:33:40

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORGES & ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.283.738/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Simple Nacional - Consulta Optantes



Data da consulta: 18/12/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 32.283.738/0001-08

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : BORGES &ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 19/12/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS

FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - DOE/TO de 02/06/2008
Curso reconhecido pelo Decreto Governamental nº 644 de 20/08/1998 - DOE/TO de 20/08/1998



O Rector do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 29 de agosto de 2008 e a conclusão do curso de **Ciências Contábeis**, bacharelado, no primeiro semestre de 2008, confere o grau de **Bacharel em Ciências Contábeis** a

Rubens Borges Barbosa

brasileiro, nascido aos 21 de dezembro de 1968, em Bueri, Estado do Tocantins, cédula de identidade n.º 1.119.543 - SSP/TO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Gurupi - TO, 05 de setembro de 2008.

Célia Maria Agostini da Silveira
Célia Maria Agostini da Silveira
Secretária Geral Acadêmica do Centro Universitário UNIRG
Portaria UNIRG nº 234/2008

Lucas Paulo Sobrinho Peixoto
Lucas Paulo Sobrinho Peixoto
Rector do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 452/2008

Rubens Borges Barbosa
Rubens Borges Barbosa
Diplomado

FLS 060



17/07/2020 Empl. R\$ 2.53 T.F.J. R\$ 0,71 Func. R\$ 0,50 ISS- R\$ 0,13 Total: R\$ 3,87

[014]

1 - Centro Martins de Oliveira Veras Costa-Escritório
2 - Vanessa Alves de Sousa Dentils-Escritório
3 - Raimundo Pereira da Costa-Tabella

TABELIONATO DE NOTAS
GURUPI - TO



Selo: 128926AAA526579-WC0
Rua N.º 169 - Centro - Gurupi - TO - CEP: 77065-110
Fone: (63) 3251-0480

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MUNICÍPIO DE GURUPI - ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Credenciamento: Decreto Governamental nº 3.396, de 30/05/2008 - D.O.E.T.O de 02/06/2008, renovado o credenciamento pelo Decreto Governamental nº 4.659, de 24/10/2012 - D.O.E.T.O de 24/10/2012.

A Reitora do Centro Universitário UNIRG, no uso de suas atribuições e conforme o termo de colação de grau conferido em 05 de agosto de 2016 e a conclusão do curso de **Ciências Contábeis**, faz parte no primeiro semestre de 2016, confere o grau de **Bacharel em Ciências Contábeis**

Lucas de Alencar Borges

brasileiro, nascido aos 04 de setembro de 1991, em Gurupi, Estado do Tocantins, cédula de identidade nº 1.124.869 - SSP/TO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos prerrogativas legais.

Gurupi - TO, 31 de agosto de 2016.

Neureny Martins dos Santos Silva
 Neureny Martins dos Santos Silva
 Secretária Geral Acadêmica do Centro Universitário UNIRG
 Portaria UNIRG nº 023/2016

Jady Sakay
 Jady Sakay
 Reitora do Centro Universitário UNIRG
 Decreto Municipal nº 0135/2016

Lucas de Alencar Borges
 Lucas de Alencar Borges
 Diplomado

FLS. 062
R.



TABELONATO DE NOTAS
 GURUPI - TO

Seia: 128926AA426581-JAD
 Confirma autenticidade: <http://www.fiojus.br>
 Certificado digital, que esta fotocópia é reprodução fidedigna original que me foi apresentado autenticando nos termos do art. 7º "V" da Lei 893/94. Data: 17/01/2023 Email: R\$ 2,53; TF: R\$ 0,71; Funct: R\$ 0,50; ISS: R\$ 0,13; Total: R\$ 3,87
 [014]
 - Chris Martins de Oliveira Varas Costa-Escritora
 - Vanessa Alves de Sousa Dantas-Escritora
 - Raimundo Pereira da Costa-Tabella



ICOGESP
Instituto de Consultoria e Gestão Pública

FLS	064
	<i>[Handwritten Signature]</i>

Certificado

A **ICOGESP** – Instituto de Consultoria e Gestão Pública confere a **RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito no CPF n.º 476.572.601-06, o presente Certificado de Conclusão do Curso de **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, realizado em 04 e 05 de março de 2017, com carga horária de 16 horas.

Cariri do Tocantins – TO, 05 de março de 2017.

[Handwritten Signature]
Allan Kardec Leite Gomes

Facilitador

[Handwritten Signature]

Lidiana Pereira Barros Côvalo

Representante da ICOGESP



ICOGESP

Instituto de Consultoria e Gestão Pública



Certificado

A **ICOGESP** - Instituto de Consultoria e Gestão Pública confere a **LUCAS DE ALENCAR BORGES**, inscrito no CPF n.º 035.856.741-60, o presente Certificado de Conclusão do Curso de **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, realizado em 04 e 05 de março de 2017, com carga horária de 16 horas.

Cariri do Tocantins - TO, 05 de março de 2017.


Allan Kardec Leite Gomes

Facilitador



Lidiana Pereira Barros Còvalo

Representante da ICOGESP


FLS. 068



Certificado

Certificamos que

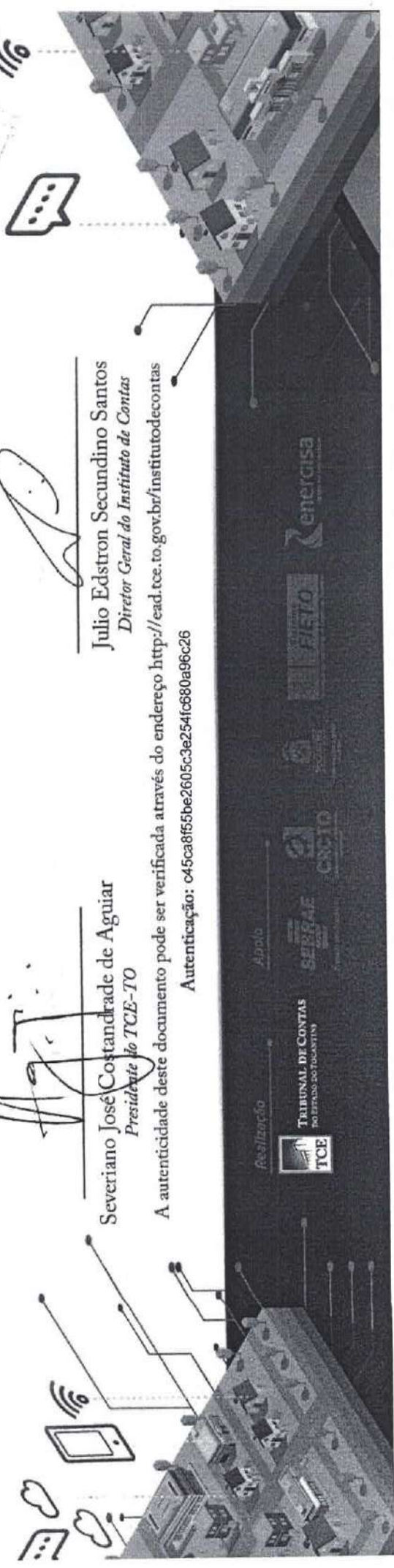
RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2019 - Município de Gurupi/TO, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e parceiros, no dia 7 de outubro de 2019, em Gurupi/TO.


Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do TCE-TO


Julio Edstron Secundino Santos
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutedecontas>
Autenticação: c45ca8f55be2605c3e254fc680a96c26





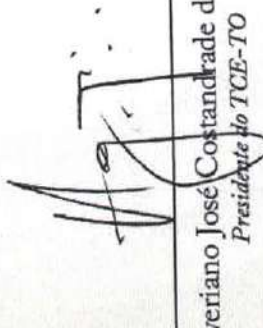
TCE + AÇÃO Capacita


Formap
Certificado

Certificamos que

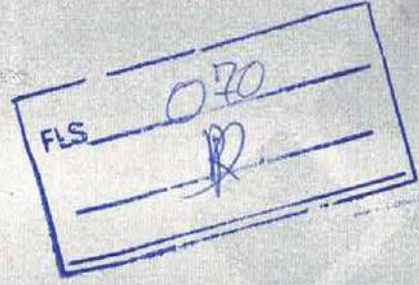
RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Projeto TCE + AÇÃO: Capacita - FORMAP 2019 - "Seminário sobre Poder Legislativo: Competências Constitucionais e Controle Externo", realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com a União dos Vereadores do Estado do Tocantins - UVET, no dia 24 de setembro de 2019, em Alvorada/TO.


Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente do TCE-TO

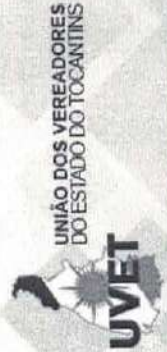


Julio Edstron Secundino Santos
Diretor Geral do Instituto de Contas



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: cc88ad73e03d49da30786df883e0c102





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico - SICAP/CONTÁBIL/2018, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 20 de abril de 2018.



Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO



Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/insitutodecontas>

Autenticação: ce2d0b7f161f829f16c6516a810757486



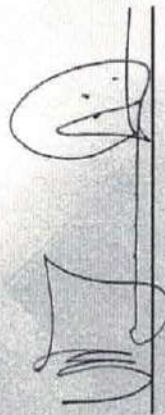
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2017, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2017.



Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO



Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>
Autenticação: 6b2156337a18e948277a97d9ff4b25e6



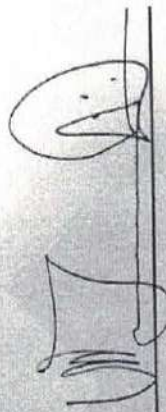
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou da Reunião/Oficina Técnica de Orientação aos Jurisdicionados - 4ª e 5ª Relatorias, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 31 de maio de 2017, em Palmas/TO.



Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO



Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 3dc6ee6cdc26c5f635a45517f75a66ac



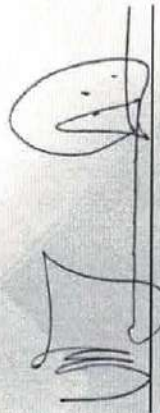
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

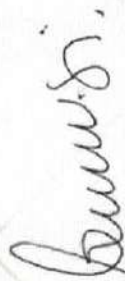
Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Para Prefeitos Eleitos - Orientações Para Uma Boa Governança, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 15 de dezembro de 2016.



Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO



Karin T. Dias
Diretora Geral do Instituto de Contas



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 4048166f9613b7f36af1c944212d62ea



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

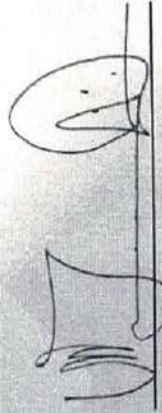
Agenda
CIDADÃ
2016

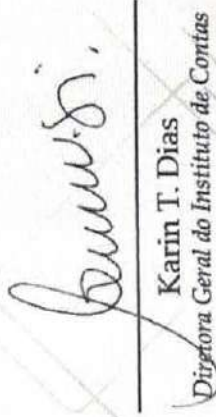
Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2016, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em 8 de novembro de 2016, no município pólo de Gurupi -TO.


Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO


Karin T. Dias
Diretora Geral do Instituto de Contas

FLS. 080


A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>
Autenticação: 97752a304e365e6d339ee378bb3e2084





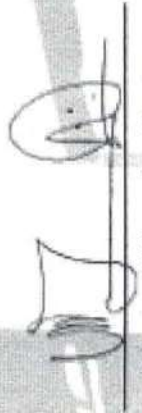
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que


RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico: Qualidade da Informação SICAP/CONTÁBIL-2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27/10/2015.


Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Conteúdo Programático:
Apresentação das Regras de Validação do SICAP/CONTÁBIL.

FLS	082
	

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 5 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutosdecontas>

Autenticação: 57fe3753ae97e7f97e0a42ee91f79348



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do II Encontro sobre acesso à Informação e Transparência, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 14/9/2015.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

FLS. 083

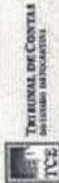
Conteúdo Programático:

Palestras:
Implantação dos Portais da Transparência - Lei da Transparência e Lei de acesso à Informação.
Transparência da Gestão Fiscal e Sistemas Integrados.
URBEM - Soluções em Gestão Pública.

Data: 16/01/2020
Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tcc.to.gov.br/institutedcontas>

Autenticação: c46f4562b0e7d6a856449331ead0cc28





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

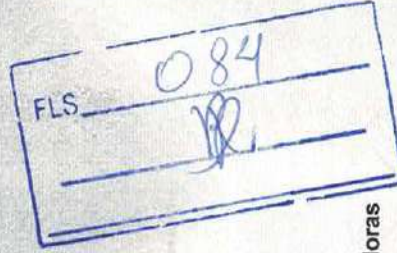
Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Regional do Programa Agenda Cidadã - Edição 2015, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em parceria com o SEBRAE-TO, no dia 26/5/2015, no Município de Gurupi-TO.

Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas



Conteúdo Programático:

- Abertura.
- Palestra SEBRAE - Lei Complementar 147/2014.
- Palestra TCE/TO - Controle e Gestão Patrimonial.
- Palestra TCE/TO - Principais irregularidades apontadas nas Fiscalizações
- Palestra TCE/TO - Atribuições do Legislativo Municipal.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 8 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: f1508ca871b04bcd34267a8eb50e1e8b

Agenda
CIDADÃ

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas




Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro


Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico para Orientação sobre a prestação de contas do Exercício 2013/SICAP CONTÁBIL, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 4 de dezembro de 2013.


José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO


Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas


Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Instruções Normativas Referentes às Prestações de Contas de Ordenador e Consolidadas do Exercício 2013.
Palestra sobre Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis e Imóveis.
Apresentação e Discussão dos Balanços e Demonstrativos que irão compor as Prestações de Contas, em Conformidade com o Plano de Contas TCE-TO e MCASP/ Instruções Normativas 7 e 8/2013.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 7 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: 5cb4d237801aef8152762768492391b5





Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro

Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico SICAP/CONTÁBIL - 2013, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 27 de junho de 2013.

FLS. 086



José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO



Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas



Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

- SICAP-2013 - Apresentação e orientações gerais;
- SICAP-2013 - Orientações sobre utilização do sistema/2013;
- SICAP-2013 - Plano de Contas TCE-TO, orientações gerais da Contabilidade aplicada ao Setor Público.

Data: 16/01/2020
Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: 3be6f503ca659e275fd99f383da776b7



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Instituto de Contas 5 de Outubro



Certificado

Certificamos que

RUBENS BORGES BARBOSA

participou do Encontro Técnico de Orientações para Correta Utilização do MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 25/09/2013.

José Wagner Praxedes
Presidente do TCE-TO

Marilda Piccolo
Diretora Geral do Instituto de Contas

Elizete da Silva Feitosa
Coordenadora de Formação e Aperfeiçoamento

Conteúdo Programático:

Apresentação e dinâmica do encontro;
Esclarecimento de dúvidas sobre a correta aplicação e contabilização de atos e fatos orçamentários e patrimoniais, em conformidade com o MCASP;
Discussão sobre o cumprimento das Instruções Normativas que regulamentam o SICAP/Contábil, com foco específico no Plano de Contas do TCE/TO.

Data: 16/01/2020

Carga Horária: 4 Horas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutocontas>

Autenticação: bf9653f135ff6981375d3a0dfa85ea64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins por meio do prefeito municipal atesta para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica junto à Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Sandolândia – TO., quanto à participação na Licitação, Modalidade Pregão Presencial, nº 021/2019, que a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL** estabelecida na Rua B, Qd. 02, Lt.36, nº 37, sala 02, Setor Jardim São Lucas, Gurupi – TO., inscrita no CNPJ sob nº 32.318.215/0001-41, é uma empresa idônea e que já realizou serviços profissionais de Contabilidade Pública de maneira satisfatória, com compromisso e seriedade.

Cariri do Tocantins – TO., 16 de dezembro/2019.

1º TAB. *[Handwritten Signature]*
VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JÚNIOR
 Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
 Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP: 77405-110
 Fone: (03) 3251-0490

Selo: 128926AAA520732-YVX
 Confirme Autenticidade: <http://www.tjo.jus.br>

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de **VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JÚNIOR** - dou fe. - GURUPI - TO - Data: 14/01/2020 - Emot: R\$ 5,07 - TFJ: R\$ 1,42 - Func: R\$ 1,01 - ISS: R\$ 0,25 - Total: R\$ 7,75

[Handwritten Signature]
 Costa-Escritor
 Vanda Alves de Sousa Dantas-Escritora
 Raimundo Pereira da Costa-Tabelião

[011]

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS GURUPI-TO

TABELIONATO DE NOTAS GURUPI - TO
 Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP: 77405-110
 Fone: (03) 3251-0490

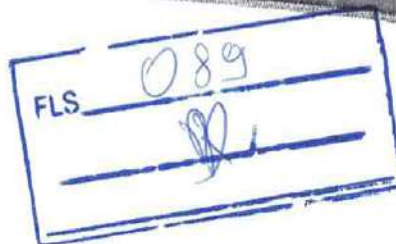
Selo: 128926AAA526183-YMQ
 Confirme Autenticidade: <http://www.tjo.jus.br>

Certifico a dou fe, que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado, autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, Data: 14/01/2020 - Emot: R\$ 2,53, TFJ: R\$ 0,71 - Func: R\$ 0,50 - ISS: R\$ 0,13 - Total: R\$ 3,87

[Handwritten Signature]

[007]

CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS GURUPI-TO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua B, Qd. 02, Lt.36, nº 37, sala 02, Setor Jardim São Lucas, Gurupi – TO., inscrita no CNPJ sob nº 32.283.738/0001-08, por meio do Contador Sr. Rubens Borges Barbosa, CRC 955/0 é uma empresa idônea e que desde 2017 presta serviços de Contabilidade Pública junto à esta Prefeitura e Fundos Municipais de Alvorada; de maneira satisfatória, com compromisso e seriedade, assim como toda sua equipe de trabalho que primam pelo zelo e presteza na execução dos serviços profissionais que envolvem a administração pública.

TAB 20

Alvorada – TO., 03 de janeiro/2020.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Nº SELO(S): 126698AAA054044-FAU
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
PAULO ANÔNIO DE LIMA SEGURADO, DOU FE,
ALVORADA-TO, 14/01/2020
EMOL.: R\$5,07 T.F.J.: R\$1,42 FUNC.: R\$1,01 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$7,65



VITOR SILVA DIAS - TABELIAO/REGISTRADOR SUBSTITUTO





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua B, Qd. 02, Lt.36, nº 37, sala 02, Setor Jardim São Lucas, Gurupi – TO., inscrita no CNPJ sob nº 32.283.738/0001-08, por meio do Contador Sr. **Rubens Borges Barbosa**, CRC 955/0 é uma empresa idônea e que presta serviços de Contabilidade Pública junto à este Fundo Municipal de Saúde de Alvorada, desde 2017; de maneira satisfatória, com compromisso e seriedade, assim como toda sua equipe de trabalho que primam pelo zelo e presteza na execução dos serviços profissionais que envolvem a administração pública.

Alvorada – TO., 03 de janeiro/2020.

TAB. 2º

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada

Nº SELO(S): 126698AAA054042-KLX
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://gise.tjto.jus.br/gise/qr)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, DOU FÉ.
ALVORADA-TO, 14/01/2020
EMOL.: R\$5,07 TFJ: R\$1,42 FUNC: R\$1,01 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$7,65



VITOR SILVA DIAS - TABELIAO/REGISTRADOR SUBSTITUTO





FLS. 091

[Handwritten signature]

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão 2013/2014

Atestado de Capacidade Técnica

Por meio do presente atesto para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que o Contador Sr. **Rubens Borges Barbosa**, CRC 955/0 prestou serviços de Contabilidade Pública para esta Câmara Municipal durante minha gestão na presidência da Casa em 2013/2014, de maneira idônea, satisfatória, com compromisso, seriedade, não havendo nada que desabone sua conduta.

Alvorada - TO., 06 de janeiro/2020.

TAB. 201

[Handwritten signature]
ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA COSTA
Presidente da Câmara de Alvorada à época

Nº SELO(S): 126698AAA054043-PFL
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO/JUS.BR/GISE/QF](https://gise.tjto/jus.br/gise/qf)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, DOU FE.
ALVORADA-TO, 1A/01/2020
EMOL.: R\$5,07/TFJ: R\$1,42 FUNC: R\$1,01 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$7,65



[Handwritten signature]
VITÓR SILVA DIAS - TABELIAO/REGISTRADOR SUBSTITUTO





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
Gestão 2018/2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, estabelecida na Rua B, Qd. 02, Lt.36, nº 37, sala 02, Setor Jardim São Lucas, Gurupi – TO., inscrita no CNPJ sob nº 32.283.738/0001-08, por meio do Contador Sr. Rubens Borges Barbosa, CRC 955/0 é uma empresa idônea e que em 2018/2019 prestou serviços de Contabilidade Pública junto à esta Câmara Municipal de maneira satisfatória, com compromisso, seriedade, e competência.

Alvorada – TO., 06 de janeiro/2020.



CLAUDINEI DONISETE AUGUSTO
Presidente da Câmara de Alvorada
Gestão 2018/2019



Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Rua Adélino Pinheiro de Queiroz, 822 - Centro - Alvorada - TO. Tel: (63) 3353-1261
E-mail: cartorioalvorada@hotmail.com



Nº SELO(S): 126490AAA034262-PTJ
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QF](https://gise.tjto.jus.br/gise/qf)
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
CLAUDINEI DONISETE AUGUSTO, DOU FÉ.
ALVORADA-TO, 14/01/2020
EMOL.: R\$5,07 T.F.J.: R\$1,42 FUNC.: R\$1,01 ISS: R\$0,15 TOTAL: R\$7,65



WESLEY FLORIANO DA SILVA - ESCRIVENTE



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RUBENS BORGES BARBOSA
REGISTRO..... : TO-000955/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 476.572.601-06

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 16/01/2020 as 19:13:44.
Válido até: 31/03/2020.
Código de Controle: 5838.7529.6270.5988.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : LUCAS DE ALENCAR BORGES
REGISTRO..... : TO-005698/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 035.856.741-60

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 16/01/2020 as 19:17:22.
Válido até: 31/03/2020.
Código de Controle: 1672.9180.7571.7830.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**
(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: RUBENS BORGES BARBOSA

CPF: 476.572.601-06

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tce.to.gov.br>, por meio do código: **ba87687b1a74679fbc7f8c851937c8b444bc1798** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 09:55 de 09/01/2020.

Válida por 30 dias.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**
(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: LUCAS DE ALENCAR BORGES

CPF: 035.856.741-60

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tce.to.gov.br>, por meio do código: **87e4ca603d8a054808b30cdd60d6141738a6481a** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 09:53 de 09/01/2020.

Válida por 30 dias.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Processo Nº 001/2020 – INEX.

DESPACHO

Diante da proposta de prestação de serviços e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao Departamento Jurídico e Setor de Controle Interno desta Casa de Leis para análise e parecer.

Figueirópolis – TO., 16 de janeiro de 2020.


RIDJALVA DANTAS BATISTA
Diretora Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS.	098

Processo Nº 001/2020 – INEX.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Chefe do Controle Interno da Câmara Municipal de Figueirópolis/TO vem, através do presente expediente, exara parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexistente na estrutura administrativa da Câmara Municipal o cargo de Contador, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Resolução alterando a estrutura de cargos do Poder Legislativo, o qual dependerá, obrigatoriamente, de **aprovação legislativa**, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Contadoria.

Outrossim, para a estruturação de Departamento Contábil no Legislativo mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Contador, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

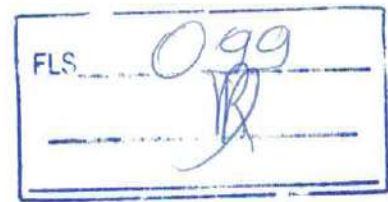
Da mesma forma, verifica-se que apenas um Contador não seria suficiente para a manutenção da Departamento Contábil, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Profissional Contábil para a sua substituição, importante trazer trecho do voto do pelo eminente Conselheiro Dr. José Wagner Praxedes, ao qual resultou na Resolução nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno, o qual destaca a impossibilidade interrupção dos serviços contábeis trazidas:

“10.5. A Assessoria Contábil exerce atividade permanente a ser desenvolvida dentro da Administração, e não transitória, não podendo sofrer interrupção.”

Ademais, caso seja criado departamento contábil, afaz-se necessário à sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do Contador e demais servidores do setor em viagens a Capital para a participar de sessões no Tribunal de Contas – TCE/TO, Receita Federal do Brasil – RFB, para reuniões e capacitações que são constantes, à sede da empresa que fornece o software de gestão contábil, a título de exemplo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade do Poder Legislativo, em razão de suas poucas receitas, em criar de forma imediata o departamento contábil, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria contábil mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução nº 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria contábil, o que fora ratificado por meio da Resolução nº 745/2019 (processo 5649/2019), via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição de departamento contábil na Câmara Municipal, bem como realização de concurso público, vejamos:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da "Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios" - Resolução 004/2017 - OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS.	100
	<i>R</i>

a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ratificando o entendimento anterior, ao julgar a Resolução nº 745/2019-PLENO, Processo nº 5649/2019, temos, *in verbis*:

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária da Sessão do Pleno, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; 30ª Sessão ORDINÁRIA do Tribunal Pleno de 16/10/2019. Votação UNANIME. (grifei e destaquei)

Do voto do eminente Conselheiro Relator Dr. José Wagner Praxedes, importante destacar, *in verbis*:

10. VOTO Nº 54/2019-RELT3

10.6. Destaco, que esta Corte de Contas entende ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê a seguir nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, na qual se respondeu consulta formulada pelo Prefeito de Tocantínia no ano de 2017, quanto a contratação de serviços advocatícios. Vejamos:

“9.3. Responder ao senhor Manoel Silvino Gomes Neto, Prefeito do Município de Tocantínia, sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma:

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário. Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto;

(v) observação da "Tabela de Honorários Advocáticos" – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

(...)

10.10. Posto isto, verifico que nos presentes autos **a contratação direta de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação é possível nos termos da Resolução TCE/TO nº 599/2017 – Pleno, no exercício financeiro de 2019**, mais ainda, os preços contratados pela Câmara de Brejinho de Nazaré, estão de acordo com o atual preço de mercado.

11. Por todo exposto, concordando com o posicionamento do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que este Tribunal de Contas adote as seguintes providências:

11.1. conheça da presente Representação, eis que constatados os pressupostos de admissibilidade, com fundamento no art. 142-A, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, no mérito, julgue-a improcedente, visto que, **a Resolução TCE/TO nº 599/2017 - Pleno possibilitou a contratação direta de serviços de assessoria contábil por meio de inexigibilidade de licitação**, desde que respeitados os requisitos estabelecidos na Lei 8666/93; (grifei e destaquei)

Ante ao exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO, exara parecer favorável a contratação de assessoria contábil para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos das resoluções nº 745/2019



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020

FLS	502
	<i>[Handwritten signature]</i>

e 599/2017, ambas do TCE/TO, uma vez que **restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo Contador, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.**

Câmara Municipal de Figueirópolis/TO., 16 de janeiro de 2020.

UDSON ALEIXO DO NASCIMENTO
Controle Interno



PROCESSO Nº 001/2020-Inex

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL GOVERNAMENTAL- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PARECER

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL GOVERNAMENTAL, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SERVIÇO SINGULAR, DEMONSTRAÇÃO DE ESPERTICIE. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer encaminhado em 16/01/2020 pelo presidência desta augusta casa de leis, vereador Takassio Dias da Silva, onde se pleiteia parecer quanto a viabilidade de contratação da empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME**, para prestação de serviços especializados em Assessoria E consultoria contábil, classificação e escrituração da contabilidade, apuração dos balancetes mensais, conciliação contábil e bancária, preenchimento e geração de relatórios e acompanhamento dos índices legais, bem como repasse de informações ao gestor, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o pedido passamos a opinar:

Versam os presentes autos sobre possibilidade de contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na área precípua da Câmara Municipal de Figueirópolis, com contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo



de licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93, como se pode ver da transcrição da redação dos dispositivos ora citados:

“Art. 37 – omissis –

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Estes dois aspectos estão previstos de forma bem clara no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a de que a licitação atende a duas finalidades essenciais.

A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra.



Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação.

Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no art. 13 da LLC.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº. 8.883/94) - (art. 13, III).



Vê-se, portanto, que a própria lei especifica os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação para esses casos.

Não se trata de dispensa, porquanto dispensa pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma tenha sido realizada.

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços contábeis, objeto do presente estudo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível.

Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços contábeis sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade.

Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração.

Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

Um desses requisitos é objetivo, qual seja, a singularidade do objeto (serviço).

O outro é subjetivo, e guarda referência com os atributos do contratante.

Quando a lei se refere à singularidade do objeto, está fazendo menção à singularidade, no presente caso, aos serviços contábeis que serão prestados, às peculiaridades que envolvem o exercício profissional e à própria regulamentação da profissão, que preconiza independência do contador e liberdade na prestação de serviços.

Com efeito, os serviços contábeis prestados mediante assessoria e consultorias, são singulares porque são marcados por uma orientação pessoal tão específica de cada pessoa, que podem até mesmo ser considerados únicos, embora não o sejam.

Pode-se dizer que são serviços intuitu personae.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral: *“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou*



conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470)."

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa "*Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65).*"

Por outro lado, cumpre destacar que não basta que o serviço seja singular, mas que essa singularidade seja relevante.

Ou seja, ainda que os serviços de assessoria e consultoria contábeis sejam singulares, é necessário que sejam tão relevantes e de tamanha importância que autorizem a exceção à regra legal das licitações para a satisfação das necessidades do Poder Público.

Nesse sentido, nas lições de Bandeira de Mello: "*[...] a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, esses, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessários para a satisfação do interesse em causa" (2000, p. 479).*"

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Por outro lado, como no presente caso, existem serviços que em função da sua matéria, complexidade, exigem apreciação por um corpo de profissionais alheios ao corpo de servidores da Câmara Municipal de Figueirópolis.

Assim, embora não exista um critério objetivo, um padrão geral para se definir a existência de singularidade ou não em determinado serviço, estando intimamente atrelada essa análise a cada caso, entendemos que, no caso em tela, há a caracterização dos serviços técnicos especializados, e em especial por inexistir mão-de-obra especializada, com grande experiência em Administração Pública, para realização de trabalhos com assessoria contábil, tais como: orientação contábil, realização de empenhos, pagamentos, lançamentos de receitas, prestação de conta juntos aos tribunais



de contas, toda e qualquer assessoria na área contábil e de gestão pública da administração pública.

De outra banda, é preciso lembrar que a relação entre contador e cliente, seja pessoa pública ou privada, é profundamente marcada pelo elemento confiabilidade, principalmente quanto estejam envolvidos assuntos da mais alta relevância político administrativa, como é o caso da prestação de serviços assessoria e consultoria contábil governamental por particulares ao Poder Público.

Nesse sentido o eminente e respeitado doutrinador Marçal Justen Filho, em seu brilhante livro intitulado "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Ed. Dialética, 9ª ed. São Paulo, ano de 2002, página 289, assim se pronuncia, especificamente a respeito da possibilidade de contratação de serviços contábeis:

"Não é possível a atividade administrativa para tutelar o princípio da isonomia. A Administração necessita realizar o contrato e terá de contar um único sujeito – ou, pelo menos, não poderá contratar todos os sujeitos potencialmente em condições equivalentes de conhecimento, experiência e notório saber. É impossível estabelecer critério objetivo de seleção da melhor alternativa. Logo, e havendo situações equivalentes, a única solução é legitimar a escolha fundada na vontade do agente administrativo. Isso corresponde ao conceito de discricionariedade."

Com o mesmo pensamento, já se manifestou Adilson de Abreu Dallari. Além disso, não se pode esquecer que o trabalho de contador requer uma elevadíssima dose do elemento confiança. *"[...] existem assuntos de grande repercussão política, correspondentes a programas ou prioridades determinadas exatamente pela supra-estrutura política eleita democraticamente pelo corpo social. Temas dessa natureza requerem o concurso, ou de assistentes jurídicos nomeados para cargos de provimento em comissão, ou a contratação temporária de profissionais alheios ao corpo permanente de servidores"* (2000, p. 02)."

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Público poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos

Ou seja, os atributos profissionais do contratado devem despertar no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta. Também a confiança tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões da mais alta relevância na área contabilidade pública.



Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Certamente, a escolha de certos profissionais em detrimento de outros, levará em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

O posicionamento do TCE-TO não destoia, conforme infere-se da Resolução 745/2019 TCE-TO, onde a Corte de Contas Tocantinense, entendeu ser possível a contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação, por similitude à contratação de assessoria jurídica, como se vê nos termos da Resolução TCE/TO n 599/2017-Pleno.


CONCLUSÃO

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil governamental; com base no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, opino pela possibilidade da contratação direta da empresa Borges e Alencar Assessoria Contábil Ltda.- ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n 32.283.738/0001-08, com sede na Rua B, n. 37, Jardim São Lucas, Gurupi-TO, com fundamento no art. 25, II combinado com art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas.

É o parecer, salvo melhor juízo

Figueirópolis, 16 de Janeiro de 2020.


Rogério Bezerra Lopes
OAB/TO 4193B



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Processo Nº 001/2020 – INEX.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de contador ou empresa de serviços contábeis para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública municipal durante o exercício 2020.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei que fosse contactado o escritório **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **32.283.738/001-08**, com sede na Rua B, Qd. 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, **Sr.º Rubens Borges Barbosa**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. **955/0-0**.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de seu Diploma de conclusão no curso de **Bacharel em Ciências Contábeis** do seu responsável técnico, títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgãos públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO; Atestados de Capacidade Técnica junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada – TO; Atestado de Capacidade técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada – TO; Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada – TO.**

Além disso, a interessada apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovada a notória especialização na área Pública Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Contador, pois detém notória especialização no assunto, fato que a habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo ao valor fixado na Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas Contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins, elaborada e atualizada periodicamente pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO, de modo que os serviços contábeis não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pelo sindicato representativo do setor. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

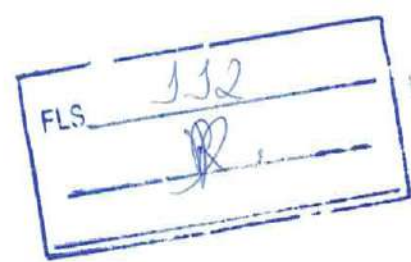
E mais, a contratação de escritório de contabilidade especializado é mais benéfico a Câmara Municipal, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição departamento contábil no Legislativo gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de contabilidade, pois exige o cargo de contador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da SESCAP/TO, para o contador, sem contar que o departamento contábil exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o contador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito de acompanhar julgamentos no TCE-TO, ou até mesmo participar de reuniões e capacitações em outras cidades, ou ainda quando das constantes visitas à sede da empresa que fornece software de gestão contábil no intuito de obter suporte, precisaria de um veículo com motorista da Câmara Municipal, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente um contador, também exige o cargo de contador chefe, somado ao fato que o contador todos os anos tem 30 dias de



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



férias, o que deixaria a Câmara desassistida neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de contabilidade.

A contratação de escritório de contabilidade além de diminuir os custos para o Poder Legislativo, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas, seja da contabilidade, gestão, finanças, direito público, fato que reputo muito mais benéfico a Câmara Municipal.

Ante o exposto, considerando que a contratação de contador está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi – TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08**, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, **Sr.º. RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Concelho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. **955/0-0**.

Figueirópolis – TO., 16 de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



DESPACHO CPL

Gabinete do Presidente da Câmara

Ilmo Senhor

TAKASSIO DIAS DA SILVA

Presidente da C. M. de Figueirópolis -TO

ASSUNTO: Encaminha os autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-Inex, para apreciação e consequentemente homologação/ratificação.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-Inex, para prestação de serviços especializados de: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; cuja razão social é **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **32.283.738/001-08**, com sede **Rua B, , Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO**;

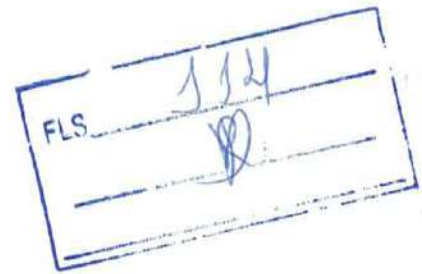
Figueirópolis – TO, 16 de janeiro/2020

Ridjalva Dantas Batista

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 001/2020



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-Inex

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede na Av. Bernardo Sayão, s/nº, centro, Figueirópolis – TO, representada por seu presidente Vereador **TAKASSIO DIAS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e acolhendo Parecer Jurídico **HOMOLOGA** a presente Inexigibilidade de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao processo administrativo para contratação de serviços especializados de: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor; cuja razão social é **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **32.283.738/001-08**, com sede **Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO**, na importância de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta de preço apresentada.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara de Figueirópolis,
aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



TERMO DE RATIFICAÇÃO

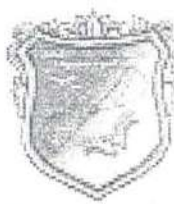
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020-Inex

Respaldo no inciso III, do artigo 25, c/c com art. 13, da Lei 8.666/93, e Resoluções 599 e 745 do Pleno TCE/TO, **Ratifico**, a presente contratação por meio de inexigibilidade de licitação, visando à Contratação de Serviços Especializados de Assessoria em Contabilidade Pública, no exercício/2020, cuja razão social é **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **32.283.738/001-08**, com sede **Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO**, na importância de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO.

Publique-se na forma da lei.

Gabinete do Presidente da Câmara de Figueirópolis,
aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



DECRETO Nº 004/2020

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de Consultoria e Assessoria Contábil"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS** – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2020 – Inex;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Figueirópolis - TO não dispõe de departamento Contábil e Contador concursado;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria contábil municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela SESCOAP/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de serviços especializados de contabilidade pública municipalista, para apuração dos balancetes mensais, prestação de contas do ordenador de despesas e demais serviços relacionados para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços contábeis são indispensáveis para qualquer gestão pública;

CONSIDERANDO a notória especialização do Contador **RUBENS BORGES BARBOSA** na área pública municipal, além de possuir títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgãos públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO; Atestados de Capacidade Técnica junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada – TO;**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



**Atestado de Capacidade técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada – TO;
Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada – TO.**

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo administrativo 001/2020 - Inex;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 745/2019 – TCE/TO – Pleno – 16/10/2019, bem como na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 – TCE/TO – Pleno – 13/12/2017;

DECRETA

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços Contábeis do escritório **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; que tem com responsável técnico entre outros profissionais o Contador, **Sr.º RUBENS BORGES BARBOSA**, inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o n.º. 000955/0-0.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Figueirópolis – TO., 16 de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Figueirópolis – TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Câmara Mun. de Figueirópolis nos serviços
de suas atribuições legais CERTIFICA que
Decreto nº 004 de 16/01/2020
foi fixado no PLACARD nesta Câmara
Municipal, nesta data.
Figueirópolis 16/01/2020



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



ORDEM DE SERVIÇO

DA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO

**AO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE
BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.
CNPJ/MF. 32.283.738/001-08**

Autorizo V. Sr^a. a iniciar os procedimentos para a prestação dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.

Figueirópolis - TO., 16 de janeiro de 2020.

TAKASSIO DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis – TO

Recebi a presente Ordem de Serviços em: *16 de janeiro de 2020.*

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ/MF. 32.283.738/001-08
Rubens Borges Barbosa
Contratado



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020 – Inex.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.152.996/0001-86, com sede à Av. Bernardo Sayão, S/Nº, Centro, CEP: 77.465-000, Figueirópolis – TO., representada neste ato por seu presidente Vereador **TAKASSIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.290.011-78 e RG nº 855.401 SSP/TO.

CONTRATADO: BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/001-08, com sede na Rua B, Qd 02, Lt. 36, Sala 02, Jardim São Lucas, Gurupi – TO; neste ato representado pelo sócio Sr.º **RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/TO sob o nº 000955/0-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 476.572.601-06 e RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO.

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados na área contábil: 1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancaria; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês.

VIGÊNCIA: 16/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Foro: Comarca de Figueirópolis – TO.

TAKASSIO DIAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, em 16 de janeiro/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no placard desta Câmara Municipal.

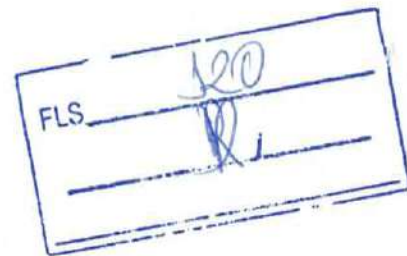
Figueirópolis – TO, 16 de janeiro/2020.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Câmara Mun. de Figueirópolis nos serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que **INEX** nº **001/2020** de **16/01/2020** foi fixado no **PLACARD** nesta Câmara Municipal, nesta data.
Figueirópolis **16/01/2020**

Wilson Alexo do Nascimento
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



**Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Contabilidade Pública
Municipalista Nº 001/2020 – INEX.**

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 – INEX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.152.996/0001-86**, com sede à **AV. BERNARDO SAYÃO, S/Nº, CENTRO, CEP: 77.465-000**, em **FIGUEIRÓPOLIS – TO**, representada por seu presidente Vereador **TAKASSIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **014.290.011-78** e RG nº **855.401 SSP/TO**, ora denominado **CONTRATANTE** e

BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com endereço **RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS**, na cidade de **Gurupi – TO**; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **32.283.738/001-08**, neste ato representado pelo sócio **Srº. RUBENS BORGES BARBOSA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no **CRC-TO sob o nº 000955/0-0**, inscrito no **CPF-MF sob o nº 476.572.601-06** e **RG sob o nº 1.119.543/SSP-TO**, residente e domiciliado a Rua B, Qd. 02, Lt.36, Bairro Jardim São Lucas, na cidade de Gurupi – TO, ora **CONTRATADO(A)**.

As partes acima identificadas têm, entre si, de forma livre, mansa e pacífica, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Contábeis, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos seguintes serviços técnicos especializados na área contábil:

1.1 – Assessoria e Consultoria Contábil Governamental; 1.2 – Classificação e Escrituração da contabilidade de acordo com as normas vigentes; 1.3 – Apuração dos balancetes mensais de **Janeiro à Dezembro de 2020**; 1.4 – Conciliação contábil e bancária; 1.5 – Preenchimento e Geração dos relatórios exigidos pelas Leis nº 4.320/64 e Lei nº 101/2000 LRF; 1.6 – Acompanhamento dos índices legais, bem como repasse informações ao gestor;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, em observando as seguintes condições:

A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo, basicamente:

Boletim de caixa e documentos nele constantes;

Extratos de todas as contas correntes bancárias e devidas aplicações, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



Documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, entregues em boa ordem e em tempo hábil, devidamente atestado, contendo a cópia de cheque;

A Contratada só será responsável solidária pela entrega das informações de balancetes via SICAP nos **devidos prazos estipulados** pelo TCE/TO, **desde que** toda a documentação devidamente formalizada seja repassada pra o departamento contábil em tempo hábil.

Do tempo hábil acordado e estipulado em contrato:

Documentos para fechamento dos balancetes mensais: Até o dia 10 após encerramento de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo que a Empresa (profissional) hora contratado terá até o dia 30 após o encerramento de cada bimestre para enviar ao TCE/TO, as informações do SICAP TCE-TO, cumprindo assim os prazos legais dispostos em Resolução do TCE/TO.

Entende-se por documento hábil: extratos bancários de conta corrente e aplicações de TODAS as contas bancárias mesmo que não haja movimentação no período, livro de conta caixa, processos devidamente formalizados contendo solicitações, despacho do departamento financeiro, documentos fiscais atestados, recibos quitados, boletim de rendas locais, e o que mais se fizer necessário para contabilização e apuração dos balancetes mensais.

A Contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que presta desde que:

As orientações dadas pela CONTRATADA sejam rigorosamente seguidas pela **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEVER DA CONTRATADA

A Contratada desempenhará os serviços enumerados na CLÁUSULA PRIMEIRA com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **Contratante**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

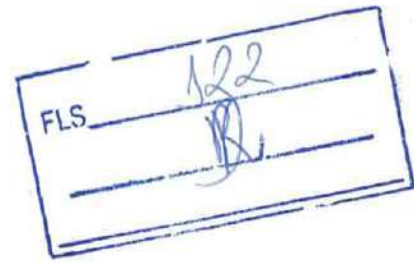
Obrigam-se a Contratada fornecer ao **Contratante** no escritório desse e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

A Contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletos que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias da **Contratante** ou decorrentes de desrespeito à orientação prestada.

2



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Fica sob responsabilidade da **Contratante**, todas as despesas de locação e manutenção de softwares, viagens, hospedagem, combustíveis, alimentação do Contratado ou de técnicos enviados por este, telefonemas, carimbos, livros, pastas de arquivos, disquetes, Cds, fax, fotocópias e outras do gênero. No caso de pagamento efetuado pelo CONTRATADO ou por seus técnicos, estes serão reembolsados pela **Contratante**, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ASSINATURAS

As notas/relatórios decorrentes do processo de empenho, Liquidação e Ordens de Pagamentos, serão assinadas por servidores do ente contratante. As peças contábeis são de responsabilidade da contratada, devendo ser assinadas por contabilistas devidamente habilitados junto ao CRC/TO., e sua nomeação será feita pela Contratada em apostilamento a este processo.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A Contratante pagará pelos serviços constantes na CLÁUSULA Primeira deste, o valor GLOBAL de: **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês.

No caso de atraso no pagamento dos honorários incidirá multa prevista na Cláusula décima primeira deste contrato, persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a Contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de quaisquer responsabilidades pelos danos causados, no período da paralisação.

Fica a Contratada, por este ato, autorizado a emitir títulos, dar aceite, oferecer endosso, trocar, negociar, descontar, ceder em custódia ou garantia, protestar ou executar no caso de inadimplência, tudo na forma da lei.

O pagamento dos honorários mensais ocorrerá independente da entrega dos documentos ou dados necessários para realização dos serviços sem que haja responsabilidade da Contratada, a não ser a execução dos serviços dos mesmos, após a entrega dos documentos ou dados respectivos, bem como o acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/93, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado** do contrato para os seus acréscimos.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Legislação: Lei 8.666/93, Art. 65, Incisos I e II e § 1º e 8º).

Para fins de reajuste de Preços e por se tratar de contratação de serviços que serão pagos por meio de honorários, e seguindo a convenção do Conselho Federal de Contabilidade – CFC., adota-se como índice, o reajuste das tabelas do Conselho Federal de Contabilidade, Conselho Regional de Contabilidade e/ou Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Tocantins- SESCAP/TO.

CLÁUSULA SETIMA – CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

As despesas deste contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária:**
0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, **Fonte:** 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **31 de Dezembro de 2020.**

Por se tratar de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta meses). (Legislação - Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, além do 60 (sessenta meses) estipulados acima. (Legislação – Inciso II e § 4º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e MP 1.531-12/97 e convalidada pela Lei nº 9.648/98)

CLÁUSULA NONA – DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSOS LICITATORIOS.

Os serviços do Departamento Pessoal, tais como preenchimento de GFIP's, RAIS, cadastramento de funcionários, elaboração de folha de pagamentos, etc. serão executados no Departamento de Recursos Humanos da Câmara sob a responsabilidade do servidor do departamento, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.

As Licitações e os contratos administrativos serão elaborados pela Comissão de Licitações e pelo departamento administrativo da Câmara Municipal, respectivamente, com orientação vinculada à Assessoria Jurídica da Contratante, podendo este Contratado dar orientações sobre o assunto, contudo sem nem um vínculo contratual.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



CLÁUSULA DECIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

As prestações de contas não constantes na cláusula primeira deste contrato e seus subitens são de responsabilidade da **Contratante** e caso este solicite esses serviços a Contratada, esses serviços estão sujeitos ao exposto nas **Disposições Gerais**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir total ou parcialmente as condições avençadas pagará à outra 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato. No caso de falta de pagamento, 10% ao mês, cumulativamente, sobre as parcelas em atraso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário,



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



- solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, constituindo-se em verba de natureza alimentar por se tratar de honorários, as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da contratante, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gestão 2020



DISPOSIÇÕES GERAIS

Observado o disposto na cláusula primeira e seus subitens, todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pela **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

Nos casos omissos aplica-se a legislação vigente em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações.

E assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Figueirópolis – TO., 16 de janeiro de 2020.


TAKASSIO DIAS DA SILVA
Contratante/ Vereador Presidente
Câmara Municipal de Figueirópolis – TO


**BORGES E ALENCAR ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA**
CNPJ. 32.283.738/001-08
Rubens Borges Barbosa
Contratado

Testemunhas:

Nome: lamillo Sousa Barros

CPF/MF: 031.683.231-60

Nome: Thiago Silvestre Magalhães

CPF/MF: 058.500.081-60